CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 81/2017

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Ângelo Poyer, 320, Bairro Centro, Jaborá – SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.463/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Mércio Nora, inscrito no CPF sob o nº 612.781.069-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VILMAR PICINATTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.125.663/0001-84, estabelecida na Rua Lauro Rupp, nº 57, Centro, município de Jaborá/SC, CEP 89677-000, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Vilmar Picinatto, inscrito no CPF nº 346.152.709-25, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 8/2017, modalidade Tomada de Preço nº 1/2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (art's. 54 a 80) e dos termos do Edital de Licitação, Tomada de Preços nº 1/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC.
2.2 É responsabilidade do profissional:

- Assessorar na elaboração de planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade;
- Assessorar na elaboração dos balancetes mensais, orçamentários, financeiros e patrimonial com os respectivos demonstrativos;
- Assessorar na elaboração de balanços gerais com o s respectivos demonstrativos;
- Assessorar na elaboração de operações contábeis;
- Assessorar na organização de dados para a proposta orçamentária;
- Assessorar na elaboração de certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis;
- Assessorar e fazer acompanhar a legislação sobre execução orçamentária;
- Assessorar na elaboração empenhos e anulação de empenhos;

- Orientar na organização de processo de tomadas de prestação de contas;
- Assessorar na elaboração de demonstrativos pertinentes ao SIOPS, SIOPE e SICONFI;
- Assessorar na elaboração de registros sistemáticos da legislação pertinente as atividades de contabilidade e de administração financeira;
- Assessorar na preparação de relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições;
- Opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídica-contábil, financeira e orçamentária, propondo se for o caso, as soluções cabíveis em tese;
- Assessorar na emissão de pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários; e
- Fornecer dados estatísticos de atividades pertinentes a contabilidade.

2.3 No objeto desta licitação esta inclusa a responsabilidade técnica pela emissão de pareceres e relatórios.
2.4. O Licitante deverá manter-se à disposição para responder questionamentos e consultas a qualquer dia e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1. **PREÇOS**

O preço total ajustado para a prestação dos serviços é de R$ 39.790,00 (trinta e nove mil setecentos e noventa reais), mensalmente em R$ 3.979,00 (três mil novecentos e setenta e nove reais), valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com a ordem cronológica, mediante a apresentação da nota fiscal, relatórios dos serviços prestados.

3.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

3.2.1. O pagamento à empresa vencedora será efetuado em moeda corrente nacional (Real), com base nas requisições de compras/serviços emitidas pela Prefeitura Municipal, condicionado à apresentação de relatórios mensais e nota fiscal.
3.2.2. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
3.2.3. Havendo prorrogação da vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses, a partir do segundo ano de vigência o preço será reajustado pelo IGPM/IBGE ou outro que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes na execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017, conforme segue:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 01 – Secretaria De Finanças E Desenvolvimento Econômico
Proj./Ativ. 2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
26 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Após a emissão da requisição de compras/serviços, a empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos para iniciar a prestação dos serviços.
5.2. O objeto licitado deverá ser prestado em expediente na sede da contratante por 15 horas semanais, totalizando 60 horas mensais, seguindo calendário estabelecido mensalmente e de acordo com a necessidade da administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Os serviços serão prestados durante 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, na forma estabelecida no inciso II do artigo 57 da Lei n° 8.666/93 e normas complementares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A supervisão do presente contrato será feita pela CONTRATANTE, através de técnico de sua responsabilidade, o qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. Da Contratada

8.1.1. Fica a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV – da execução dos contratos, artigos 66 a 71 e parágrafos, da lei nº 8.666/93.
8.1.2. Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento do objeto contratado.
8.1.3. Obriga-se a CONTRATADA, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação durante toda a prestação de serviço.

8.2. Da Contratante
8.2. Obriga-se a CONTRATANTE ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes da seção V, da inexecução e da rescisão dos contratos, art's 77 a 80, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o disposto no Capítulo IV, das sanções administrativas e da tutela judicial, artigos 81 a 88, da lei nº 8.666/93.
A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante:
a) Advertência;
b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
c) Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até 02 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,
e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1. Este contrato é vinculado ao Processo Licitatorio nº. 8/2017, que lhe deu origem, à Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇAO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PEIMEIRA – DO FORO ELEITO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas/SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.
E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas.

Jaborá/SC, 23 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VILMAR PICINATTO - ME.
VILMAR PICINATTO
CONTRATADA

Testemunhas:

MATHEUS GREZEL
CPF: 073.687.739-88

DAIANE CESCA
CPF: 072.563.559-20